

ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 82 – PGE

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, pela Lei Complementar nº 195, de 28 de abril de 2016 e pela Lei Complementar nº 246, de 20 de maio de 2022 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709, de 10 de setembro de 2019, e considerando o que consta no protocolo nº 19.871.552-2, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.
	Editais de licitações e credenciamentos.
	Processos de contratação direta
	Marcos temporais para aplicação da legislação anterior à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) Considerando a lógica processual que permeia o instituto da licitação e o credenciamento, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, a interpretação a ser conferida ao art. 191 da Lei nº 14.133/2021 deve ser no sentido de que as licitações e credenciamentos cujo regramento a ser aplicado seja a legislação anterior a essa lei devam ter os respectivos extratos dos editais publicados até 31/03/2023;
- b) Tal marco temporal aplica-se igualmente aos processos licitatórios nos quais haja a utilização do registro de preços enquanto procedimento auxiliar, de forma que os institutos inerentes a tal figura serão regidos também pela legislação pretérita (regras sobre adesão e revisão de preços da ata, por exemplo);
- c) Os extratos dos editais cuja perspectiva seja a publicação a partir de 01/04/2023 devem ter a respectiva fase preparatória regida pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- d) Nos casos de contratações diretas pautadas na Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007, os marcos a serem considerados são o ato da autoridade administrativa que reconhece a situação de dispensa de pequeno valor e a publicação do ato da autoridade superior nos demais casos de dispensa de licitação e hipóteses de inexigibilidade de licitação,

nos termos do art. 26, caput da Lei nº 8.666/1993 e art. 35, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007. Tais atos devem ser praticados até 31/03/2023, podendo o contrato administrativo ser celebrado em momento posterior;

- e) A Administração Pública deve adotar o devido planejamento para cumprimento dos marcos temporais citados acima, de modo que caso haja a perspectiva de se ultrapassar o referido prazo deve-se instruir a fase interna dos processos licitatórios e credenciamentos, bem como os processos de contratação direta, desde logo conforme as exigências constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, evitando que a eventual inobservância do marco temporal e do devido planejamento resultem em contratações emergenciais indevidas e prejuízo às necessidades públicas que seriam atendidas por meio da contratação direta, processo licitatório ou credenciamento.

REFERÊNCIAS: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Estadual nº 10.086/2022.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado